



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP**

**SÚMULA DA 569ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

Data: 17 de novembro de 2017

Local: Auditório– Av. Angélica, 2364 – Térreo – Higienópolis – São Paulo/SP

Coordenação: Eng. Eletric. José Valmir Flor

Início: 09h30min

Término: 10h40min

PRESENTES: Aguinaldo Bizzo de Almeida, Alessandra Dutra Coelho, Alvaro Luiz Dias de Oliveira, André Martinelli Agunzi, Antonio Areias Ferreira, Antonio Carlos Catai, Antonio Cláudio Coppo, Arnaldo Luiz Borges, Auro Doyle Sampaio, Carlos Costa Neto, Carlos Eduardo de Freitas da Silva, Carlos Fielde de Campos, Célio da Silva Lacerda, César Augusto Sabino Mariano, Daniel Lucas de Oliveira, Daniella Gonzalez Tinois da Silva, Edelmo Edivar Terenzi, Edson Facholi, Felipe Antônio Xavier Andrade, Frederico Antunes Afonso de Souza, Germano Sonhez Simon, Jan Novaes Recicar, João Dini Pivoto, José Luiz Fares, José Nilton Sabino, José Valmir Flor, Laércio Rodrigues Nunes, Laerte Lambertini, Luiz Fernando Bovolato, Mailton Nascimento Barcelos, Marcus Rogério Paiva Alonso, Mauro Donizeti Pinto de Camargo, Miguel Aparecido de Assis, Newton Guenaga Filho, Odécio Braga de Louredo Filho, Oswaldo Egydio Gonçalves Junior, Paulo Henrique Bossi Cover, Paulo Roberto Boldrini, Paulo Sérgio de Moraes Ribeiro, Reginaldo Carlos de Andrade, Renato Becker, Ricardo Henrique Martins, Ricardo Rodrigues de França, Rui Adriano Alves, Silvio Antunes, Tiago Santiago de Moura Filho, Viviana Aparecida Constancio e Wolney José Pinto. -----

AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS: Aline Emy Takiy de Oliveira, Christyan Pereira Kelmer Conde, Cyro Barbosa Bernardes, Edgar da Silva, Edval Delbone, João Felipe Rodrigues de Albuquerque Andrade Picolini, Márcio Roberto Gonçalves Vieira, Michele Carolina Moraes Maia, Rogério Rocha Matarucco e Tiago Furlaneto. -----

LICENCIADOS: Edson Navarro e Mário Gonçalves Monteiro. -----

AUSÊNCIAS INJUSTIFICADAS: Pedro Sérgio Pimenta, Regia Mara Petitto, Regis Eugenio dos Santos, Pedro Sérgio Pimenta, Tony Menezes de Souza e Vladimir Chvojka. -----

APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO: Celso M. de Andrade, Felipe Neves de Moraes, Sonia de Souza Lima, Marilda de Paula Soares e Patrícia da Silva Pedrosa. -----

ITEM I – Verificação do quórum e abertura da sessão: -----

Após verificação do quórum regimental, foi iniciada a reunião às nove horas e trinta minutos, sob a coordenação do Coordenador Eng. Eletricista José Valmir Flor. -----

ITEM II – LEITURA E APRECIÇÃO DA SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA NÚMERO 568ª, DE 20/10/17: Aprovada por unanimidade. -----

ITEM III – Leitura de Extrato de correspondências recebidas e expedidas: -----

III. I. Correspondências Recebidas: -----

1. Ofício Circular nº 3454 do CONFEA, datado de 09/10/2017, que encaminha cópia da Deliberação



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP**

**SÚMULA DA 569ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

nº 0379/2017 – Ceap, que visa no seu Item 1: “... *Oficiar os Regionais, no sentido de solicitar que relatem eventuais experiências exitosas na questão do convencimento de instituições de ensino e de docentes acerca do assunto de forma a subsidiar a implementação da PNS 24;*...”. -----

Nota: A Proposta Nacional Sistematizada – PNS 24 propõe que o CONFEA adote ações para garantir que as disciplinas profissionalizantes específicas sejam ministradas por profissionais legalmente habilitados pelo Sistema CONFEA/CREA. -----

2. Mensagem Eletrônica CONFEA nº 352/2017-GRI e Decisão CD-182/2017 que suspende as reuniões extraordinárias das Coordenadorias, Grupos de Trabalho e Comissões Temáticas.-----

3. Ofício Circular Confea nº 3436, datado de 09/10/2017, referente ao Processo Eleitoral 2017 para eleição de um Conselheiro Federal e seu suplente representante das Instituições de Ensino Superior – Grupo Engenharia. A referida eleição está marcada para o dia 19 de dezembro de 2017, das 09:00 às 12:00 horas, no Plenário do CONFEA.-----

III. II. Correspondências Expedidas: -----

1. Memorando 20/17-CEEE, datado de 20/10/2017, encaminhado pelo Coordenador da CEEE ao Presidente do CREA-SP, através do qual solicitou aprovação para alteração da data da reunião de dezembro de 2017 da CEEE, anteriormente programada para 15/12/2017, para o dia 14/12/2017 às 13h na Sede Angélica. -----

Nota: A alteração foi aprovada em 26/10/2017 pelo Presidente em exercício. -----

ITEM IV – Comunicados: -----

IV. I. Coordenador: -----

1. Falou sobre as datas das reuniões Plenárias de 2017 e 2018 e informou que o calendário da Câmara de 2018 se encontra na pauta dessa reunião. -----

2. Lembrou do almoço de confraternização que ocorrerá hoje após a reunião. -----

3. Leu a lista de conselheiros com processos a serem retirados hoje para relato. -----

IV. II. Comunicados Conselheiros: -----

Conselheiro Tiago Santiago: Entrega medalha mérito. -----

Conselheiro Renato Becker: Falou sobre as atividades desenvolvidas no GTT Empresas e Responsabilidade Técnica. -----

Conselheiro Laércio Rodrigues Nunes: Falou sobre as atividades desenvolvidas no GTT Acervo Técnico. -----

Conselheira Daniella Gonzales: Falou sobre as atividades desenvolvidas no GTT Atribuições Profissionais. -----

ITEM V – Apresentação, discussão e apreciação da pauta: -----

V.I – Relação de Cancelamento de Registro: -----

UGI ARARAQUARA: Relação: 346/17; UGI RIBEIRÃO PRETO: Relação 03/17; UGI SANTO ANDRÉ: Relação 37/17; UGI SÃO JOSÉ DO RIO PRETO: Relações: 43/17 e 44/17; UOP MOGI MIRIM: Relação 03/17; UOP SUZANO: Relação 01/17; UPS SUL: Relação 01/17. As Relações de Cancelamento apresentadas foram aprovadas por unanimidade. -----



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP**

**SÚMULA DA 569ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

V.II - Julgamento de Processos da pauta: -----

1. Destaques da Mesa: 01 e 53. -----

2. Destaques Conselheiros: -----

Newton Guenaga: 48 e 51. -----

Paulo Roberto Boldrini: 50, 58, 59, 61, 63 e 87. -----

Destaque nº de ordem 01: (Processo: PR-231/2017) – Interessado: LEONE ESTEVÃO XAVIER –
Relator: MÁRCIO ROBERTO GONÇALVES VIEIRA/VISTOR: PAULO ROBERTO BOLDRINI.
DECIDIU: rejeitar o parecer do Conselheiro Relator de fls. 19-20 e aprovar o parecer do Conselheiro
Vistor de fls. 23-27, pelo deferimento do pedido de Interrupção de Registro solicitado pelo Sr. LEONE
ESTEVÃO XAVIER. Votos contrários: Antonio Cláudio Coppo, Germano Sonhez Simon e Laerte
Lambertini, abstenções: Daniel Lucas de Oliveira, Luiz Fernando Bovolato, Marcus Rogério Paiva
Alonso e Newton Guenaga Filho -----

**Destaque nº de ordem 48: (Processo: C-139/2017) – Interessado: JOSE HENRIQUE SANTOS
IANNI ASSUNPÇÃO –** Relator: NEWTON GUENAGA FILHO. *DECIDIU:* conceder vista ao
Conselheiro Célio da Silva Lacerda. -----

Destaque nº de ordem 50: (Processo: C-160/2017) – Interessada: CRISTINA GARCIA – Relator:
RICARDO RODRIGUES DE FRANÇA. *DECIDIU:* aprovar por unanimidade o parecer do Conselheiro
Relator de fls. 07, que: visando o atendimento aos requisitos mínimos para atendimento às
necessidades de profissional para a referida função, o profissional Alessandro Rodrigues de Almeida
CREASP 5061135389 atende a necessidade da empresa. -----

Destaque nº de ordem 51: (Processo: C-472/2017) – Interessado: NEIMER WILSON MINUTTI.
Relator: CÉLIO DA SILVA LACERDA. *DECIDIU:* conceder vista ao Conselheiro Newton Guenaga
Filho. -----

**Destaque nº de ordem 53: (Processo: C-361/2009) – Interessado: CÂMARA ESPECIALIZADA DE
ENGENHARIA ELÉTRICA – Calendário CEEE 2018.** *DECIDIU:* aprovar por unanimidade o
Calendário de reuniões da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica para o exercício de 2018,
conforme segue: 29 de janeiro, 23 de fevereiro, 23 de Março, 27 de Abril, 25 de Maio, 22 de Junho,
20 de Julho, 17 de Agosto, 21 de Setembro, 19 de Outubro, 23 de Novembro e 14 de Dezembro -
Horário: 09h00 - Local: Sede Angélica. -----

Destaque nº de ordem 58: (Processo PR-273/2016) – Interessado: REGINALDO JOSÉ SILVA –
Relator: RICARDO HENRIQUE MARTINS. *DECIDIU:* conceder vista ao Conselheiro Carlos Eduardo
de Freitas. -----

**Destaque nº de ordem 59: (Processo PR-11859/2016) – Interessado: OLAVO EMBISSUY
MARTINEZ –** Relator AURO DOYLE SAMPAIO. *DECIDIU:* aprovar o parecer do Conselheiro Relator
de fls. 12-14, pela "NÃO" interrupção do registro do profissional neste regional, por estar contida em



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP**

**SÚMULA DA 569ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

suas atividades laborais elevado conteúdo de saber e proceder tecnológico como requisito mínimo a boa execução de suas tarefas diárias, e por tal motivo prioritamente fora selecionado, contratado e efetivado pela empresa. Votos contrários: Antonio Carlos Catai, Carlos Eduardo de Freitas da Silva, Daniel Lucas de Oliveira, Daniella Gonzalez Tinois da Silva, Paulo Roberto Boldrini e Paulo Sérgio de Moraes Ribeiro, abstenções: Alessandra Dutra Coelho, André Martinelli Agunzi, Antonio Areias Ferreira, Carlos Costa Neto, Célio da Silva Lacerda, Edson Facholi, Luiz Fernando Bovolato, Mailton Nascimento Barcelos, Marcus Rogério Paiva Alonso, Odécio Braga de Louredo Filho, Ricardo Henrique Martins, Rui Adriano Alves, Tiago Santiago de Moura Filho, Viviana Aparecida Constancio e Wolney José Pinto. -----

Destaque nº de ordem 61: (Processo PR-255/2017) – Interessado: THAMYRES FEDOZZI CATENEU – Relator TIAGO SANTIAGO DE MOURA FILHO. DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de fls. 19-21, pelo INDEFERIMENTO do solicitado pela interessada. Votos contrários: Antonio Carlos Catai, Carlos Eduardo de Freitas da Silva, Daniel Lucas de Oliveira, Daniella Gonzalez Tinois da Silva, Paulo Roberto Boldrini e Paulo Sérgio de Moraes Ribeiro, abstenções: Alessandra Dutra Coelho, André Martinelli Agunzi, Antonio Areias Ferreira, Carlos Costa Neto, Célio da Silva Lacerda, Edson Facholi, Luiz Fernando Bovolato, Mailton Nascimento Barcelos, Marcus Rogério Paiva Alonso, Odécio Braga de Louredo Filho, Ricardo Henrique Martins, Rui Adriano Alves, Tiago Santiago de Moura Filho, Viviana Aparecida Constancio e Wolney José Pinto. --

Destaque nº de ordem 63: (Processo PR-361/2016) – Interessado: WILLIAM CORSI LEITE – Relator AURO DOYLE SAMPAIO. DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de fls. 16-18, pelo indeferimento ao pleito do interessado tal como contido no original, ou seja, pela "NÃO" interrupção do registro do profissional neste regional, por estar contido em suas atividades laborais elevado conteúdo de saber e proceder tecnológico como requisito mínimo a boa execução de suas tarefas diárias, e que declaradamente por tal motivo prioritamente fora selecionado, contratado e efetivado pela empresa para desempenhar função como "TÉCNICO" na mesma. Votos contrários: Antonio Carlos Catai, Carlos Eduardo de Freitas da Silva, Daniel Lucas de Oliveira, Daniella Gonzalez Tinois da Silva, Paulo Roberto Boldrini e Paulo Sérgio de Moraes Ribeiro, abstenções: Alessandra Dutra Coelho, André Martinelli Agunzi, Antonio Areias Ferreira, Carlos Costa Neto, Célio da Silva Lacerda, Edson Facholi, Luiz Fernando Bovolato, Mailton Nascimento Barcelos, Marcus Rogério Paiva Alonso, Odécio Braga de Louredo Filho, Ricardo Henrique Martins, Rui Adriano Alves, Tiago Santiago de Moura Filho, Viviana Aparecida Constancio e Wolney José Pinto. -----

Destaque nº de ordem 87: (Processo SF-1633/2016) – Interessado: LOUVOTEL COMUNICAÇÃO COMERCIAL LTDA – Relator LAÉRCIO RODRIGUES NUNES. DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de fls. 195-197, quanto a: que as notas fiscais foram emitidas de 09/04/2014 a 15/12/2014 e os serviços executados em 03/08/2015 a 29/08/2015 e os descritivos dos serviços não são os mesmos. Após diligencia favor enviar relatório a esta CEEE para a conclusão da análise do processo. -----

Colocados em votação em bloco, os processos não destacados da pauta foram aprovados por unanimidade: -----



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP**

**SÚMULA DA 569ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

Votaram favoravelmente os Conselheiros: Aguinaldo Bizzo de Almeida, Alessandra Dutra Coelho, Alvaro Luiz Dias de Oliveira, André Martinelli Agunzi, Antonio Areias Ferreira, Antonio Carlos Catai, Antonio Cláudio Coppo, Arnaldo Luiz Borges, Auro Doyle Sampaio, Carlos Costa Neto, Carlos Eduardo de Freitas da Silva, Carlos Fielde de Campos, Célio da Silva Lacerda, César Augusto Sabino Mariano, Daniel Lucas de Oliveira, Daniella Gonzalez Tinois da Silva, Edelmo Edivar Terenzi, Edson Facholi, Felipe Antônio Xavier Andrade, Frederico Antunes Afonso de Souza, Germano Sonhez Simon, Jan Novaes Recicar, João Dini Pivoto, José Luiz Fares, José Nilton Sabino, José Valmir Flor, Laércio Rodrigues Nunes, Laerte Lambertini, Luiz Fernando Bovolato, Mailton Nascimento Barcelos, Marcus Rogério Paiva Alonso, Mauro Donizeti Pinto de Camargo, Miguel Aparecido de Assis, Newton Guenaga Filho, Odécio Braga de Louredo Filho, Oswaldo Egydio Gonçalves Junior, Paulo Henrique Bossi Cover, Paulo Roberto Boldrini, Paulo Sérgio de Moraes Ribeiro, Reginaldo Carlos de Andrade, Renato Becker, Ricardo Henrique Martins, Ricardo Rodrigues de França, Rui Adriano Alves, Silvio Antunes, Tiago Santiago de Moura Filho, Viviana Aparecida Constancio e Wolney José Pinto, não havendo votos contrários nem abstenções.. -----

Ordem 02: A-485/2006 V2 Interessado: FERNANDO CORRADINE NABAS. Decisão: pela regularização da obra e serviços concluídos sem a devida ART, conforme solicitado pelo interessado. -----

Ordem 03: A-520/2009 V3 T1 Interessado: JUAREZ FERREIRA SOBRINHO. Decisão: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de fls. 20-21, pela regularização da obra e serviços concluídos sem a devida ART, conforme solicitado pelo interessado. -----

Ordem 04: A-315/2013 T1 Interessado: ANTONIO DE PADUA RANGEL. Decisão: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de fls. 20-21, pela regularização da obra e serviços concluídos sem a devida ART, conforme solicitado pelo interessado. -----

Ordem 05: A-126/1991 Interessado: JOSÉ UBIRAJARA COBRA DE CARVALHO. Decisão: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de fls. 21, pela regularização da obra e serviços concluídos sem a devida ART, conforme solicitado pelo interessado. -----

Ordem 06: A-522/2007 V2 T1 Interessado: RICARDO CICERO BATISTA. Decisão: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de fls. 40-44, pela regularização das obras e serviços concluídos sem a devida ART e que seja concedido o CAT – Certidão de Acervo Técnico, conforme solicitado pelo interessado. -----

Ordem 07: A-117/2017 Interessado: LAÉRCIO BALDI. Decisão: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de fls. 27-31, pela regularização da obra e serviços concluídos sem a devida ART e que seja concedido o CAT – Certidão de Acervo Técnico, conforme solicitado pelo interessado. -----

Ordem 08: A-1705/1994 Interessado: ANTONIO CARLOS MARANGONI. Decisão: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de fls. 28-31, que seja concedido o CAT – Certidão de Acervo Técnico, conforme atividades técnicas descritas nas ART's - Anotação de Responsabilidade Técnica, -----



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP**

**SÚMULA DA 569ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

apresentadas e solicitado pelo interessado. -----

Ordem 09: A-304/2017 Interessado: IVAN NETTO. Decisão: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de fls. 14-15, pela concessão do CAT – Certidão de Acervo Técnico, ao interessado. -----

Ordem 10: A-558/2016 Interessado: ALESSANDRO ROGERIO FRANCA. Decisão: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de fls. 09, Pelo cancelamento da ART nº 92221220161018461. -----

Ordem 11: A-108/2017 V2 Interessado: RONALDO PEREIRA DOS SANTOS. Decisão: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de fls. 09, pelo cancelamento da ART nº 28027230171440340. -----

Ordem 12: C-595/2006 V2 Interessado: COLÉGIO SALESIANO DOM BOSCO DE 1º E 2º GRAUS. Decisão: conceder aos formados no ano letivo de 2016 do Curso Técnico em Mecatrônica do Colégio Salesiano Dom Bosco de 1º e 2º Graus as atribuições “do artigo 2º da Lei Nº 5.524/68 e artigo 4º do Decreto 90.922/85, circunscritas ao âmbito dos respectivos limites de sua formação”, com o título profissional de “Técnico(a) em Mecatrônica” (código 123-12-00 da Tabela de Títulos Profissionais do CONFEA - Anexo da Resolução 473/02). -----

Ordem 13: C-88/2015 Interessado: CENTRO UNIVERSITÁRIO TOLEDO. Decisão: conceder aos formados no ano de 2017 do Curso de Engenharia Elétrica do Centro Universitário Toledo – Araçatuba/SP as atribuições previstas no art. 33 do Decreto nº 23.569, de 1933, alíneas “f” a “i” e alínea “j” aplicada às alíneas citadas, bem como as previstas no art. 7º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, para o desempenho das competências relacionadas no art. 8º da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do CONFEA, com o título profissional de Engenheiro(a) Eletricista (código 121-08-00 da Tabela de Títulos do CONFEA - Anexo da Resolução 473/02). -----

Ordem 14: C-403/1980 V4 Interessado: ETEC “DR. DOMINGOS MINICUCCI FILHO”. Decisão: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de fls. 382-383, pelo referendo da extensão aos formados no ano letivo de 2016 e 2017 1º e 2º semestres – das atribuições “do artigo 2º da Lei nº 5.524/68, artigo 4º do Decreto Federal 90.922/85, circunscritas ao âmbito dos respectivos limites de sua formação”, com o título profissional: “Técnico (a) em Eletrotécnica” (código 123-05-00 da Tabela de Títulos Profissionais anexa a Resolução 473/02 do CONFEA). -----

Ordem 15: C-273/2000 V5 Interessado: UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO – CAMPUS ITATIBA. Decisão: conceder aos formados nos anos letivos de 2015-2 e 2016-1 do Curso de Engenharia de Computação da Universidade São Francisco – Campus Itatiba as atribuições previstas no art. 7º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, para o desempenho das competências relacionadas no art. 1º da Resolução nº 380, de 17 de dezembro de 1993, do CONFEA, com o título profissional de Engenheiro(a) de Computação (código 121-01-00 da Tabela de Títulos do CONFEA - Anexo da Resolução 473/02). -----

Ordem 16: C-377/2010 V2 Interessado: UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO/USF - CAMPUS CAMPINAS. Decisão: pela concessão do registro aos formados nos anos letivos de 2015-2 a 2016 com o



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP**

**SÚMULA DA 569ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

título profissional de "Engenheiro(a) Eletricista" (código 121-08-00 do Anexo da Resolução 473/02 do CONFEA) e as atribuições previstas no artigo 33 do Decreto nº 23569/33, alíneas "f" a "i" e alínea "j" aplicada às alíneas citadas, bem como as previstas no artigo 7º da Lei 5.194/66 para o desempenho das atividades relacionadas nos artigos 8º e 9º da Resolução 218/73 do CONFEA. -----

Ordem 17: C-131/1999 V2 Interessado: ESCOLA TÉCNICA DATA WAY. Decisão: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de fls. 281-282, pelo referendo da concessão aos concluintes do ano letivo de 2016 das atribuições – “do artigo 2º da Lei n 5.524/68, artigo 4º do Decreto Federal nº 90.922/85, circunscritas ao âmbito dos respectivos limites de sua formação”, com o título de Técnico (a) em Eletrônica (código 123-04-00 da Tabela de Títulos Profissionais da Res. 473/02, do CONFEA”. -----

Ordem 18: C-127/2012 Interessado: CENTRO UNIVERSITÁRIO SALESIANO DE SÃO PAULO – CAMPINAS. Decisão: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de fls. 82, por conceder aos formados da turma 2016/2 do curso de Engenharia de Computação do Centro Universitário Salesiano de São Paulo, campus Campinas, o título profissional de Engenheiro (a) de Computação conforme tabela de títulos anexa da resolução 473/02 (código 121-01-00), estando os mesmos aptos a exercer as atribuições previstas pelo artigo 7º da Lei Federal nº 5.194 / 66, para desempenho das atividades relacionadas no artigo 1º da Resolução nº 380 / 93 do CONFEA. -----

Ordem 19: C-131/2006 V2 Interessado: CENTRO UNIVERS. SALESIANO DE S.P. /UNISAL – UNIDADE CAMPINAS. Decisão: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de fls. 372-373, pelo referendo da concessão aos formados no ano de 2016 as atribuições previstas “no artigo 7º da Lei 5.194, de 24.12.1966, para o desempenho das competências relacionadas no art. 1º da Resolução nº 427, de 05.03.1999, do CONFEA, com o título profissional de Engenheiro (a) de Controle e Automação (código 121-03-00 da Tabela de Títulos do CONFEA – Anexo da Resolução 473/02)”. ----

Ordem 20: C-130/2006 V2 Interessado: CENTRO UNIVERS. SALESIANO DE S.P. /UNISAL – UNIDADE CAMPINAS. Decisão: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de fls. 398-399, pelo referendo da concessão aos formados no ano letivo de 2016 das atribuições previstas no artigo 7º da Lei nº 5.194, de 24.12.1966, para o desempenho das competências relacionadas ao artigo 9º da Resolução nº 218/73 do CONFEA, com o título profissional de Engenheiro (a) de Telecomunicações-código 121-06-00 da tabela anexa à Resolução 473/02 do CONFEA”. -----

Ordem 21: C-499/2004 V2 Interessado: ESCOLA ALBERTO SANTOS DUMONT. Decisão: conceder aos formados no ano letivo de 2017 do Curso Técnico em Mecatrônica da Escola Alberto Santos Dumont – Indaiatuba/SP as atribuições “do artigo 2º da Lei Nº 5.524/68 e artigo 4º do Decreto 90.922/85, circunscritas ao âmbito dos respectivos limites de sua formação”, com o título profissional de “Técnico(a) em Mecatrônica” (código 123-12-00 da Tabela de Títulos Profissionais do CONFEA - Anexo da Resolução 473/02). -----

Ordem 22: C-767/1989 V4 Interessado: CENTRO UNIVERSITÁRIO SALESIANO DE SÃO PAULO – UNISAL CAMPINAS. Decisão: conceder aos formados de 2016/1 do Curso de Tecnologia em Automação Industrial do Centro Universitário Salesiano de São Paulo - UNISAL - Campinas/SP as



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP**

**SÚMULA DA 569ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

atribuições “dos artigos 3º e 4º da Resolução nº 313/86 do CONFEA, circunscritas aos respectivos limites de sua formação”, com o título profissional de “Tecnólogo(a) em Automação Industrial” (código 122-01-00 da Tabela de Títulos Profissionais do CONFEA - Anexo da Resolução 473/02). -----

Ordem 23: C-456/2003 Orig e V2 Interessado: FACULDADES INTEGRADAS DE SÃO PAULO. Decisão: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de fls. 417-420, pela manutenção do registro com o título profissional de ENGENHEIRO DE COMPUTAÇÃO (Cód. 121-01-00), e das atribuições previstas no art.7º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, para o desempenho das atividades relacionadas no art. 1º da resolução nº 380, de 17 de dezembro de 1993, do Confea. -----

Ordem 24: C-320/2010 V2 Interessado: UNIVERSIDADE NOVE DE JULHO – CAMPUS VERGUEIRO. Decisão: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de fls. 254-255, pela concessão aos formandos nos anos letivos de 2014 a 2016, das atribuições dos artigos 3º e 4º da Resolução nº 313/86, do CONFEA, circunscritas ao âmbito dos respectivos limites de sua formação”. -----

Ordem 25: C-232/2003 V3 Interessado: CENTRO UNIVERSITÁRIO DE LINS. Decisão: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de fls. 536-537 1) Pelo referendo das atribuições “da Resolução nº 380/93, do Confea”, também aos formandos no ano letivo de 2011 – título profissional: “Engenheiro (a) de Computação” – código 121-01-00 da tabela anexa à Res. 473 do Confea. 2)) Por ratificar a Deliberação CEAP/SP nº 237/2011, quanto à concessão - para as turmas formadas em 2012 –que optaram pela Resolução 1010/05, das atribuições, compostas pelo desempenho das atividades dos engenheiros: A.1, A.2, A.3, A.4, A.5, A.6, A.7, A.8, A.9, A.10, A.11, A.12, A.13, A.14, A.15, A.16, A.17, A.18, nos campos de atuação: Eletricidade Aplicada: 1.2.1.03.01 / 02 / 03 / 04, 1.2.1.05.00, 1.2.1.06.00, 1.2.1.10.02, Eletrônica e Comunicação: 1.2.3.01.01 até 1.2.3.01.14, 1.2.5.01.01 / 02, 1.2.5.04.00, Informação e Sistemas: 1.2.8.01.01 / 02, 1.2.8.02.01 /03/ 05, Programação: 1.2.9.01.00, 1.2.9.02.00, 1.2.9.03.00, 1.2.9.04.00, 1.2.9.05.00, Hardware: 1.2.10.01.00, 1.2.10.02.00, conforme lista apresentada a fl. 507. 3) Com relação a alteração das atribuições dos profissionais concluintes no ano de 2013, não há providências adicionais a serem tomadas por esta Câmara Especializada, tendo em vista que as atribuições para esses profissionais foram definidas pela Decisão CEEE/SP nº 636/2015 e não se baseiam na Resolução 1010/05.(fl.525). -----

Ordem 26: C-440/2016 Interessado: UNIVERSIDADE BRAZ CUBAS. Decisão: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de fls. 114-115, pela concessão das atribuições "do artigo 7º da Lei nº 5.194/66; do artigo 9º da Resolução nº 218/73 do Confea", aos formandos em 2016-02, do curso de Engenharia Elétrica da Universidade Braz Cubas, com título profissional de "Engenheiro(a) Eletricista - Eletrônica" (código 121-08-01 do anexo III da Resolução 473/02 do Confea). -----

Ordem 27: C-432/1980 V4 Interessado: ESCOLA DE 1º E 2º GRAUS DO LICEU “BRÁZ CUBAS”. Decisão: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de fls. 455-456, pelo referendo da concessão aos formandos no ano letivo de 2017 das atribuições “do artigo 2º da Lei Federal nº 5.524, de 1968, do artigo 4º do Decreto Federal nº 90.922, de 1985, circunscritas ao âmbito dos respectivos limites de sua formação”, com o título profissional de Técnico(a) em Eletrotécnica. -----



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP**

**SÚMULA DA 569ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

Ordem 28: C-109/2001 V2 Interessado: ESCOLA TÉCNICA ESTADUAL PRESIDENTE VARGAS. Decisão: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de fls. 605-606, 1) pelo referendo da concessão aos formados no ano letivo de 2016 do Curso Técnico Mecatrônica da Escola Técnica Estadual Presidente Vargas as atribuições “do artigo 2º da Lei Nº 5.524/68 e artigo 4º do Decreto 90.922/85, circunscritas ao âmbito dos respectivos limites de sua formação”, com o título profissional de “Técnico(a) em Mecatrônica” (código 123-12-00 da Tabela de Títulos Profissionais do CONFEA - Anexo da Resolução 473/02). 2) Por não referendar a suspensão das atribuições definidas com base na Resolução 1010/05 aos concluintes no ano de 2008/2 a 2010/2 uma vez que esse período foi em plena vigência desta Resolução. -----

Ordem 29: C-623/2010 V3 Interessado: UNIVERSIDADE PAULISTA/UNIP – CAMPUS CIDADE UNIVERSITÁRIA. Decisão: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de fls. 800-801, pelo referendo da concessão, aos concluintes o ano letivo de 2016/1 e 2016/2, das mesmas atribuições anteriores – “artigos 3º e 4º da Resolução 313/86, do CONFEA, circunscritas ao âmbito dos respectivos limites de sua formação”, com o título profissional de “TECNÓLOGO(a) EM AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL” ou (código 122-01-00 do Anexo da Resolução 473/02, do CONFEA). -----

Ordem 30: C-933/2009 Interessado: ESCOLA DE EDUC.PROF. DO INST. EDUC. DE PRESIDENTE PRUDENTE. Decisão: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de fls. 134-135, pelo referendo das atribuições aos formados em 2015 do artigo 2º da Lei n 5.524/68, artigo 4º do Decreto Federal nº 90.922/85, circunscritas ao âmbito dos respectivos limites de sua formação” aos formados no ano letivo de 2015, com o título profissional de Técnico (a) em Eletrônica (código 123-04-00 do anexo da Res. 473/02, do CONFEA”. -----

Ordem 31: C-498/2003 V2 Interessado: ESCOLA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DO INSTITUTO EDUCACIONAL DE PRESIDENTE PRUDENTE. Decisão: 1) Conceder aos formados nos anos letivos de 2015, 2016 e 2017 do Curso Técnico em Eletrotécnica da Escola de Educação Profissional do Instituto Educacional de Presidente Prudente as atribuições “do artigo 2º da Lei Nº 5.524/68 e artigo 4º do Decreto 90.922/85, circunscritas ao âmbito dos respectivos limites de sua formação”, com o título profissional de “Técnico(a) em Eletrotécnica” (código 123-05-00 da Tabela de Títulos Profissionais do CONFEA - Anexo da Resolução 473/02); 2) Referendar a alteração das atribuições dos profissionais concluintes no ano de 2012, apresentados na lista de fl. 245, retirando-se do texto das atribuições a expressão “Provisórias”; 3) Com relação a alteração das atribuições dos profissionais concluintes no ano de 2013, apresentados na lista de fl. 246, não há providências adicionais a serem tomadas por esta Câmara Especializada, tendo em vista que as atribuições para esses profissionais foram definidas pela Decisão CEEE/SP nº 450/2014 e não se baseiam na Resolução 1010/05. -----

Ordem 32: C-510/2006 V3 Interessado: ETEC “JOÃO BAPTISTA DE LIMA FIGUEIREDO”. Decisão: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de fls. 682-683, que: para os formandos de 2012,2013,2014/1, do curso Técnico em Mecatrônica da ETEC JOÃO BAPTISTA DE LIMA FIGUEIREDO, considerando que não houve alteração na grade em relação os egressos de 2011/2,



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP**

**SÚMULA DA 569ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

conceder o título profissional de Técnico(a) em Mecatrônica conforme tabela de títulos anexa da resolução 473/02 (código 123-12-00), estando os mesmos aptos a exercer, respeitando o limite de sua formação, as atribuições previstas pelo artigo 2º da Lei Federal nº 5.524/68, e do artigo 4º do Decreto Federal nº 90.922/85. Para os formandos de 2014/2, 2015, 2016 e 2017/1 do curso de Técnico em Mecatrônica da ETEC JOÃO BAPTISTA DE LIMA FIGUEIREDO, sendo a nova grade curricular adequada a atribuição almejada, voto por conceder o título profissional de Técnico(a) em Mecatrônica conforme tabela de títulos anexa da resolução 473/02 (código 123-12-00), estando os mesmos aptos a exercer, respeitando o limite de sua formação, as atribuições previstas pelo artigo 2º da Lei Federal nº 5.524/68, e do artigo 4º do Decreto Federal nº 90.922/85. -----

Ordem 33: C-633/2009 Interessado: INST. FED. DE EDUCAÇÃO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE S.PAULO/IFSP. Decisão: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de fls. 225-226, pelo referendo concessão aos formados no ano letivo de 2017 das mesmas atribuições anteriores - artigos 3º e 4º da Res. CONFEA nº 313, de 26.09.1986, circunscritas ao âmbito dos respectivos limites de sua formação, com o título profissional de Tecnólogo (a) em Automação Industrial (código122-01-00 da tabela de Títulos Profissionais do Sistema CONFEA/CREA). -----

Ordem 34: C-500/2011 V2 Interessado: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC – UFABC. Decisão: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de fls. 314-315, pelo referendo da concessão aos formados nos anos letivos de 2015 e 2016/1º semestre “das atribuições previstas no art. 7º da Lei 5.194/66 para o desempenho das atividades relacionadas no artigo 1º da Resolução nº 427/99”, com o título de “Engenheiro (a) de Controle e Automação” (código 121-03-00 do Anexo da Resolução 473/02 do CONFEA)”. -----

Ordem 35: C-475/2003 ORIG., V2 E V3 Interessado: ESCOLA DE ENGENHARIA DE SÃO CARLOS – USP. Decisão: 1) Conceder aos formandos de 2017 e 2018 as mesmas atribuições anteriores, ou seja, "da Resolução nº 427/66 do CONFEA", com o título profissional de "Engenheiro(a) de Controle e Automação" (código 121-03-00 do Anexo da Resolução 473/02 do CONFEA); 2) Enviar o presente processo à Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica para análise quanto à solicitação da Instituição de Ensino no que diz respeito ao título e às atribuições para os formandos a partir de 2019. -----

Ordem 36: C-301/2001 V2 E V3 Interessado: UNIVERSIDADE DO VALE DO PARAÍBA/UNIVAP. Decisão: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de fls. 677-678, pelo referendo da concessão aos formados no ano letivo de 2016 das atribuições “do artigo 7º da Lei 5.194/66 para o desempenho das atividades relacionadas no artigo 1º da Resolução nº 380/93, do CONFEA” - título profissional de “Engenheiro (a) de Computação” - código 121-01-00 da tabela anexa à Resolução 473 do CONFEA” – fl. 662 – Volume 2. -----

Ordem 37: C-417/1991 V3 E V4 Interessado: INSTITUTO TECNOLÓGICO DA AERONÁUTICA-ITA. Decisão: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de fls. 608-609, pelo referendo aos formandos de 2016 das atribuições do artigo 7º da Lei nº 5.194/66 para o desempenho das atividades relacionadas no artigo 1º da Resolução 380/93 do CONFEA, com o título profissional: Engenheiro(a)



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP**

**SÚMULA DA 569ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

de Computação – (código 121-01-00 do anexo da Resolução 473/02 do CONFEA). -----

Ordem 38: C-122/1976 V3 Interessado: UNIVERSIDADE DO VALE DO PARAÍBA/UNIVAP. Decisão: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de fls.750 e 751 , pelo referendo da concessão, aos concluintes no ano letivo de 2016, das atribuições previstas no artigo 33 do Decreto Federal 23.569/33, alíneas “f” a “i” e alínea “j” aplicada às alíneas citadas bem como as previstas no artigo 7º da Lei 5.194/66 para o desempenho das atividades relacionadas aos artigos 8º e 9º da Resolução nº 218/73 do CONFEA, com o título profissional de “Engenheiro(a) Eletricista-Eletrônica” (código 121-08-01 do anexo da Resolução 473/02 do CONFEA”. -----

Ordem 39: C-285/2013 V2 Interessado: ETEP – FACULDADE DE TECNOLOGIA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS. Decisão: conceder aos formados no ano letivo de 2016 as atribuições previstas no art. 7º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, para o desempenho das competências relacionadas no art. 1º da Resolução nº 427, de 05 de março de 1999, do CONFEA, com o título profissional de Engenheiro(a) de Controle e Automação (código 121-03-00 da Tabela de Títulos Profissionais do CONFEA - Anexo da Resolução 473/02). -----

Ordem 40: C-506/2001 V3 Interessado: ETEC PROFESSORA ILZA NASCIMENTO PINTUS. Decisão: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de fls. 520-521, por conceder o referendo aos formandos de 2017 do curso de Técnico em Automação Industrial do ETEC Profª. Ilza Nascimento Pintus as atribuições do artigo 2º da Lei nº 5.524/68 e do artigo 4º do Decreto Federal nº 90.922/85, circunscritas ao âmbito dos respectivos limites de sua formação com o título de Técnico(a) em Automação Industrial(código 123-01-00 da Tabela de Títulos Profissionais do Sistema CONFEA/CREA). -----

Ordem 41: C-1014/2015 Interessado: UNIVERSIDADE PAULISTA - UNIP CHÁCARA SANTO ANTÔNIO. Decisão: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de fls. 349, pelo deferimento de cadastramento do curso de Engenharia Elétrica-Eletrônica, devendo ser atribuído aos egressos do 2º semestre de 2015 o título profissional de Engenheiro Eletricista - Eletrônica cod 121-08-01, conforme a resol. 473/02 do Confea, e aplicação das atribuições constantes no artigo 9º da Resolução 218/73 do Confea. -----

Ordem 42: C-10/2014 Interessado: UNIVERSIDADE PAULISTA/UNIP – CAMPUS ANCHIETA. Decisão: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de fls. 176-177, pelo referendo da concessão aos formados no ano letivo de 2016/1º semestre das mesmas atribuições anteriores - “dos artigos 3º e 4º da Resolução nº 313/86, do CONFEA,” com o título profissional de “Tecnólogo (a) em Automação Industrial” (código 122-01-00 do anexo da Resolução 473/02 do CONFEA)”. -----

Ordem 43: C-603/2001 V4 Interessado: UNIVERSIDADE PAULISTA/UNIP – CAMPUS CHÁCARA SANTO ANTONIO. Decisão: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de fls. 794-795, pelo referendo da concessão aos concluintes no ano letivo de 2016/1 das mesmas atribuições anteriores - “dos artigos 3º e 4º da Resolução nº 313/86, do CONFEA, circunscritas ao âmbito dos respectivos limites de sua formação”, com o título profissional de “Tecnólogo (a) em Automação Industrial”



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP**

**SÚMULA DA 569ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

(código 122-01-00 do anexo da Resolução 473/02 do CONFEA)". -----

Ordem 44: C-408/2015 Interessado: FEDERAL EDUCACIONAL LTDA. Decisão: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de fls. 111-112, pelo cadastramento da instituição de ensino e para os formandos de 2015/2º semestre, do curso Técnico em Mecatrônica da escola Federal Educacional, conceder o título profissional de Técnico(a) em Mecatrônica conforme tabela de títulos anexa da resolução 473/02 (código 123-12-00), estando os mesmos aptos a exercer, respeitando o limite de sua formação, as atribuições previstas pelo artigo 2º da Lei Federal nº 5.524/68, e do artigo 4º do Decreto Federal nº 90.922/85. -----

Ordem 45: C-630/2007 V2 Interessado: ETEC “PROF. ANNA DE OLIVEIRA FERRAZ”. Decisão: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de fls. 204, por conceder aos formados no ano letivo de 2017 do Curso Técnico em Mecatrônica da ETEC “Prof. Anna de Oliveira Ferraz” as atribuições “do artigo 2º da Lei Nº 5.524/68 e artigo 4º do Decreto 90.922/85, circunscritas ao âmbito dos respectivos limites de sua formação”, com o título profissional de “Técnico(a) em Mecatrônica” (código 123-12-00 da Tabela de Títulos Profissionais do CONFEA - Anexo da Resolução 473/02). -----

Ordem 46: C-1032/2014 V2 Interessado: ETEC “JOÃO BATISTA DE LIMA FIGUEIREDO”. Decisão: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de fls. 341-343, pelo cadastramento do curso TÉCNICO EM ELETRÔTÉCNICA INTEGRADO AO ENSINO MÉDIO da ETEC “JOÃO BATISTA DE LIMA FIGUEIREDO” – Mococa – SP, e por conceder aos formados de 2014/2, 2015/2 e 2016/2 no referido curso as atribuições do Artigo 4º do Decreto 90.922/85 e Artigo 2º da LEI Nº 5.524/68, circunscritas ao âmbito da modalidade cursada, com o título de TÉCNICO EM ELETRÔTÉCNICA (a) Código 123-05-00. -----

Ordem 47: C-280/2001 V2 Interessado: ESCOLA SENAI ENG. OCTAVIO MARCONDES FERRAZ. Decisão: conceder aos formados de 2017 do Curso Técnico em Eletroeletrônica da Escola SENAI Eng. Octávio Marcondes Ferraz as atribuições “do artigo 2º da Lei Nº 5.524/68 e artigo 4º do Decreto 90.922/85, circunscritas ao âmbito dos respectivos limites de sua formação”, com o título profissional de “Técnico(a) em Eletroeletrônica” (código 123-13-00 da Tabela de Títulos Profissionais do CONFEA - Anexo da Resolução 473/02). -----

Ordem 49: C-156/2017 Interessado: JOÃO GABRIEL MARTIN DEL SOLAR. Decisão: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de fls. 09 e 09 (verso), por informar em resposta à consulta do profissional interessado que o entendimento da CEEE/SP é o seguinte: 1) O limite de atuação profissional se dá em função de sua modalidade profissional, graduação e atribuições em conformidade com legislação vigente; 2) Não, somente os serviços compatíveis com sua respectiva formação profissional; 3) As atividades citadas deverão ser desenvolvidas por profissionais da modalidade elétrica com atribuições do artigo 8º da Resolução 218/73; 4) Os profissionais habilitados, são os que detém atribuições constantes do artigo 9º da Resolução 218/73 e profissionais assegurados pela Resolução nº 313/1986 em sua devida modalidade; Obs.: Com relação ao questionamento de nº 5 e demais dúvidas referente à modalidade mecânica, o presente processo deverá ser encaminhado à CEEMM-SP, para análise, parecer e retorno ao profissional JOÃO



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP**

**SÚMULA DA 569ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

GABRIEL MARTIN DEL SOLAR, Eng^o Eletricista. -----

Ordem 52: C-698/2017 Interessado: GRAZZIANI RESENDE R DA C MARQUES. Decisão: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de fls. 08 e 09, que o interessado não é legalmente habilitado para assumir a responsabilidade técnica plena no projeto, construção e montagem desses dispositivos, qualquer que seja o tamanho ou finalidade, ficando sua responsabilidade restrita a sua área de formação, nos termos do art. 1º da Resolução 380/93 do CONFEA, devendo haver co-responsabilidade de outros(s) profissional(is) devidamente habilitado(s) para as demais áreas envolvidas, assim como o atendimento às regulamentações pertinentes a esse setor. -----

Ordem 54: E-35/2016 Interessado: F. U. Decisão: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de fls. 171-175, por aprovar o relatório que concluiu por recomendar à Câmara Especializada de Engenharia Elétrica, o ARQUIVAMENTO do processo, por considerar a não infringência ao Código de Ética adotado pela Resolução nº 1002/02 do Confea, pelo profissional Eng. Civ. F. U., com base no § 5º Art. 27 do Regulamento para a Condução do Processo Ético Disciplinar, adotado pela Resolução nº 1004, de 27/06/03 do Confea. -----

Ordem 55: F-2549/2014 Interessado: ALQUALI ESQUADRIAS DE ALUMINIO LTDA. Decisão: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de fls. 51-56, pelo indeferimento do pedido de Registro da interessada com a anotação do Engenheiro de Controle e Automação o profissional Rafael Lacroux Barbosa CREA SP 5062861832, como responsável técnico. -----

Ordem 56: F-4050/2014 Interessado: SKYMAX TELECOMUNICAÇÕES LTDA-ME. Decisão: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de fls. 42-45, pelo deferimento do pedido de Registro de Responsabilidade Técnica, do Engenheiro Igor Colucci Escoura CREASP 5061864873 e face a TRIPLA RESPONSABILIDADE TÉCNICA, pedimos o encaminhamento do processo à PLENÁRIA para análise e aprovação. -----

Ordem 57: F-3986/2016 Interessado: W M JR – COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA - EPP. -----

Decisão: 1) Pelo deferimento do registro da interessada com a anotação do Técnico em Mecatrônica Marcos Paulo Depetri como seu responsável técnico, restrito as suas atribuições; 2) Pelo encaminhamento do processo à Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica – CEEMM para apreciar e julgar a anotação do profissional Marcos Paulo Depetri como responsável técnico da interessada, na qualidade de Engenheiro de Produção; 3) Pelo encaminhamento do processo ao Plenário do Conselho, tendo em vista tratar-se de tripla responsabilidade técnica. -----

Ordem 60: PR-276/2016 Interessado: ALEXANDRE POLETTI DE ANDRADE. Decisão: pelo deferimento da interrupção do registro do profissional Alexandre Poletti de Andrade, Registro Nº 506943279-3, em face das atividades desenvolvidas por ele no cargo. -----



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP**

**SÚMULA DA 569ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

Ordem 62: PR-12086/2016 Interessado: RICARDO DE SOUZA. Decisão: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de fls. 36 a 42, conforme segue: 1) Quanto às atribuições do Técnico em Eletrotécnica para elaboração de parecer técnico relativo às instalações elétricas e SPDA: considerando-se a Decisão Plenária do CONFEA PL-0718/2007, a atividade de laudo, perícia e parecer técnico não esta contemplada nas atribuições técnico industrial, modalidade eletrotécnica; 2) Quanto às atribuições do “Técnico em Eletrotécnica em poder “aplicar”os Cursos de Segurança preconizados pela Norma Regulamentadora do MTE NR10: o mesmo pode atuar como “monitor, multiplicador, etc.” nos tópicos técnicos específicos relacionados às instalações elétricas e Normas Técnicas Brasileiras – NBR da ABNT: NBR-5410 – Instalações Elétricas de Baixa Tensão, e NBR 14039 – Instalações Elétricas de Media Tensão, e outras, entretanto não pode ser o responsável técnico habilitado por esse treinamento, uma vez que o mesmo exige competências específicas relacionadas a outras competências profissionais estabelecidas pelo CONFEA-CREA; 3) Encaminhamento deste processo à Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho – CEEST, para manifesto e parecer, uma vez que a consulta sobre atribuições (embora conste na capa como revisão de atribuições) feita pelo profissional Ricardo de Souza, que possui registro no CREA-SP sob nº 5062010150 com os títulos de “Engenheiro Ambiental”; “Engenheiro de Segurança do Trabalho”; “Tecnólogo em Construção Civil - Obras Hidráulicas” e “Técnico em Eletrotécnica”, quanto a poder executar parecer técnico relativo às instalações elétricas e SPDA e em poder “aplicar” os Cursos de Segurança preconizados pela Norma Regulamentadora do MTE NR10, uma vez que questiona-se também se essas atribuições estão contempladas em sua habilitação em Engenharia de Segurança do Trabalho. -----

Ordem 64: SF-2621/2016 Interessado: CLÉIA MARIA DE ALMEIDA ALVES – ME. Decisão: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de fls. 16, pela manutenção do AI- 34357/16. -----

Ordem 65: SF-1025/2016 Interessado: VAGNER GONÇALVES. Decisão: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de fls. 25, pela manutenção do auto de infração 11514/2016. -----

Ordem 66: SF-1758/2015 Interessado: SUPERA COMPONENTES INDUSTRIAIS LTDA. Decisão: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de fls. 31-35, pela manutenção do Auto de Infração Nº 6438/2015. -----

Ordem 67: SF-1630/2016 Interessado: M.G.T. ELÉTRICA E SERVIÇOS NAVAIS LTDA. Decisão: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de fls. 22-28, pela MANUTENÇÃO do Auto de Infração nº 18562/2016. -----

Ordem 68: SF-113/2016 Interessado: ELIANE DA SILVA INSTALAÇÕES ELÉTRICAS – ME. Decisão: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de fls. 28-33, pela MANUTENÇÃO do Auto de Infração nº 2384/2.016. -----

Ordem 69: SF-1698/2015 Interessado: FERNANDO VENANCIO. Decisão: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de fl. 48, pela manutenção do Auto de Infração Nº 6335/2015. -----



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP**

**SÚMULA DA 569ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

Ordem 70: SF-2422/2016 Interessado: CONTATOR MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS LTDA. Decisão: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de fls. 22, pela manutenção do AI nº 31559/16.-----

Ordem 71: SF-1864/2015 Interessado: YSTART AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL EIRELI. Decisão: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de fls. 24-28, pela manutenção do Auto de Infração Nº ° 8307/2015.-----

Ordem 72: SF-2233/2016 Interessado: WALMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Decisão: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de fls. 32, pela manutenção do AI nº 27974/16. -----

Ordem 73: SF-2311/2016 Interessado: CORDEIRO FIOS E CABOS ELETRICOS LTDA. Decisão: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de fls. 18, pela manutenção do AI-29.380/16. -----

Ordem 74: SF-1035/2015 Interessado: INDUTEM INDUSTRIA DE TECNOLOGIA. Decisão: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de fls. 33-35, pela manutenção do Auto de Infração Nº 899/2015 , com redução da multa ao seu valor mínimo estipulado na tabela do anexo da Decisão PL-1056/2016 do CONFEA. -----

Ordem 75: SF-2730/2016 Interessado: SEMAB COMERCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS E AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA. Decisão: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de fls. 29-35, pela MANUTENÇÃO do Auto de Infração nº 2626/2.017.-----

Ordem 76: SF-869/2016 Interessado: LEANDRO AUGUSTO NIZE – ME. Decisão: pela manutenção do Auto de Infração Nº 9552/2016. -----

Ordem 77: SF-2510/2015 Interessado: RITA DE CASSIA RIBEIRO EIRELLI- ME. Decisão: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de fls. 25, pela manutenção do auto de infração, onde será aplicando o seu valor mínimo. -----

Ordem 78: SF-439/2012 Interessado: ACQUASOL IND. E COMERCIO DE AQUECEDORES SOLARES LTDA-ME. Decisão: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de fls. 58-60, pela manutenção do Auto de Infração ANI Nº 226/2013. -----

Ordem 79: SF-2137/2015 Interessado: PROMACAIRE AUTOMAÇÃO EM REFRIGERAÇÃO. Decisão: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de fls. 24-28, que a Empresa Promacaire Automação em Refrigeração e Elétrica Ltda. – ME , após notificada e multada em 10/07/2017 faz o registro no CREA SP de dois engenheiros um Civil e outro Eletricista para a regularização perante o conselho, Voto pela manutenção do Auto de Infração Nº 12145/2015 , mas com a redução do valor da multa para o mínimo da tabela conforme Art. 43 § 3º da Resolução 1008. -----



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP**

**SÚMULA DA 569ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

Ordem 80: SF-2732/2016 Interessado: BRUNO BARBARA DA SILVA. Decisão: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de fls. 11-12, pela manutenção do AI nº 35406/16. -----

Ordem 81: SF-1223/2016 Interessado: EDSON RODRIGO DA PAIXÃO - ME. Decisão: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de fls. 31-34, pela manutenção do auto de infração nº 15190/20016. -

Ordem 82: SF-554/2012 Interessado: TIAGO LOPES ME. Decisão: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de fls. 58-60, pela manutenção da ANI nº 784/2013, com redução da multa ao seu valor mínimo estipulado na tabela do anexo da Decisão PL-1056/2016 do CONFEA. -----

Ordem 83: SF-2701/2016 Interessado: FÁBIO IRANILDO BISPO DE ALMEIDA. Decisão: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de fls. 16, que esta Câmara Especializada através do CREASP, e em obediência a Lei Federal nº 5.194/1966 informe a empresa Manoel Iranildo Bispo de Almeida a necessidade de regularizar a sua situação perante este CREASP providenciando o seu registro e indicando profissional legalmente habilitado, especialmente para não incorrer no descumprimento do Artigo 6º da citada Lei Federal que é exercício ilegal da profissão. -----

Ordem 84: SF-1697/2015 Interessado: JULIO CESAR CONSONI RABELO. Decisão: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de fls. 30, pelo cancelamento do Auto de Infração Nº 6389/2015. -----

Ordem 85: SF-906/2015 Interessado: SAMOR- PROMOÇÕES ARTÍSTICAS S/S LTDA. Decisão: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de fls. 105-106, por: 1) Rever a Decisão CEEE nº 308/17: "Que o processo retorne a UGI, para a devida apresentação da respectiva AR de recebimento do Auto de infração nº 804/2015, bem como o Relatório Resumo da Empresa elaborado pelo sistema de TI do Regional, visto a informação da UGI constante a fl. 104. 2) Aprovar: "Que seja cancelado o AI nº 804/2015, aplicado a interessada devido ao enquadramento equivocado na legislação; Que seja notificado o responsável técnico da área elétrica o Eng. Eletricista Luís Henrique de Campos para apresentar os seguintes documentos: Contrato de prestação de Serviços ou Nota Fiscal de serviços que comprove a contratação da empresa TECNO SERVIÇOS ELÉTRICOS para a realização dos serviços; ART para as atividades apuradas; Informar ao Eng. Eletricista Luís Henrique de Campos que o não fornecimento do solicitado ou qualquer informação sobre o assunto em tela, poderá ensejar enquadramento no código de ética da profissão- alínea "e" do inciso II do artigo 9º do Anexo da Res. 1.002/02 do CONFEA". -----

Ordem 86: SF-1839/2011 Interessado: RENATO COELHO DA SILVA JUNIOR. Decisão: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de fls. 40-45, pelo "CANCELAMENTO" do Auto de Infração nº 1903/2013. -----

Ordem 87: SF-1633/2016 Interessado: LOUVOTEL COMUNICAÇÃO COMERCIAL LTDA. Decisão: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de fls. 195-197, quanto a: que as notas fiscais foram emitidas de 09/04/2014 á 15/12/2014 e os serviços executados em 03/08/2015 á 29/08/2015 e os descritivos dos serviços não são os mesmos. Após diligencia favor enviar relatório á esta CEEE



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP**

**SÚMULA DA 569ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

para a conclusão da análise do processo. -----

Ordem 88: SF-1162/2015 Interessado: COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – CTEEP. Decisão: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de fls. 132-134, • Que a CTEEP seja notificada a providenciar cópia da ordem de serviço completa da atividade que ocorreu o acidente, para cumprimento do exigido no inciso II do artigo 157 da CLT – Decreto Lei nº 5.452 de 01/05/1943; • Perante o exposto e devido a especificidade do evento, solicito o encaminhamento deste processo à Câmara Especializada em Engenharia de Segurança do Trabalho – CEEST/SP para análise e parecer fundamentado e providências que julgar cabíveis. -----

Ordem 89: SF-1315/16 V2 Interessado PAULO ROBERTO RODRIGUES. Decisão: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de fls. 217-223, pelo encaminhamento do presente processo para a Comissão de Ética Profissional para que o analise e emita uma decisão relativa ao mesmo por eventual infração aos Art. 9º. § III e Art.10º. § I e § III do Código de Ética. -----

Ordem 90: SF-410/2017 Interessado IRACEMA APARECIDA TASCA MAZOLINI-ME. Decisão: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de fls. 35, que esta Câmara Especializada devolva o presente processo a UGI de Mogi Guaçu, para que esta UGI através de sua chefia, esclareça o que realmente executa a empresa e quais são as suas atividades. -----

Ordem 91: SF-1080/2012 Interessado ANP – AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEL. Decisão: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de fls. 189 a 208, quanto a: 1) Manutenção da Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica CEEE/SP nº 1069/2015 ocorrida em 16/10/2015, em função de ter sido realizada avaliação dos novos documentos apresentados às folhas 173 a 187 deste processo, e que não apresentaram nenhuma informação/fato que anule ou corrija a referida Decisão; 2) Esclarecimento que alguns destes novos documentos responderam aos itens II), III), IV) e V), conforme dispostos no Item IV Parecer/Considerações. -----

ENCERRAMENTO -----

O Coordenador agradeceu a presença de todos e não havendo nada mais a ser tratado, encerrou a sessão às dez horas e quarenta minutos. -----

**Eng. Eletric. José Valmir Flor
CREA-SP nº 0601468942
Coordenador da CEEE**